



TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (alínea “a”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
 - 1.1. O presente processo de licitação e a elaboração do Termo de Referência observam as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no que couber, as normas regulamentares estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 2.120/2023, que dispõe sobre a fase preparatória das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.
 - 1.2. O objeto do presente instrumento trata da aquisição de peixes vivos (tipo pacu ou similares híbridos), para o repovoamento dos lagos dos Parques Antenor Martins e /ou Primo Fioravante Vicente, para fins de viabilização da pesca amadora durante os eventos promovidos pela SEMAF, como a “Semana do Pescado” e a “Festa da Páscoa”.
 - 1.3. Detalhamento dos itens que compõe o objeto, em estrita conformidade com a Solicitação de Compra nº 113/2026.

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Média Unit.	Média Total
77364-1	PEIXE ADULTO, vivo, tipo pacu ou similares híbridos, com massa individual mínima de 1,3Kg.	Quilograma (KG)	3.900	R\$ 22,94	R\$ 89.466,00

- 1.4. Do Mapa de Riscos - documento anexo ao Estudo Técnico Preliminar deste processo, elaborado com fundamento no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentado nos art. 4º, inciso III, e artigos 10 ao 12, do Decreto Municipal nº 2.120/2023.
- 1.5. Da natureza do objeto.
 - 1.5.1. Os bens e serviços que compõem o objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 2º, inciso III do Decreto Municipal nº 786 de 2021, e art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, inciso XIII.
 - 1.5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal n. 786, de 09 de novembro de 2021. (Publicado no Diário Oficial nº 5536, de 17 de novembro de 2021, da Prefeitura Municipal de Dourados).
- 1.6. Dos parâmetros da licitação.
 - 1.6.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?
() SIM
(X) NÃO
 - 1.6.2. A contratação se dará em lotes?



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

() SIM

(X) NÃO

1.6.3. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) ?

() SIM

(X) NÃO

Justificativa: A não aplicação da cota reservada de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) fundamenta-se nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 331/2017. O objeto da presente contratação trata do fornecimento de 3.900 Kg de peixes vivos para repovoamento e soltura simultânea nos lagos públicos municipais, cuja logística de entrega exige o transporte hídrico especial em caminhões munidos de sistema de oxigenação contínua e a emissão unificada de Guia de Trânsito Animal (GTA) para inspeção sanitária no ato do descarregamento. O parcelamento do objeto em cotas é inviável, pois comprometerá o sincronismo da soltura exigida para os eventos institucionais, aumentaria o risco de descontinuidade do controle sanitário entre os lotes e traria risco iminente de licitação deserta ou fracassada na cota reservada por limitação da estrutura do mercado regional, prejudicando o ganho de escala e execução do programa público. Ressalta-se que a opção pela contratação integral em lote único via ampla concorrência não impede a livre participação de MEs, EPPs e Equiparadas, sendo-lhes asseguradas todas as demais prerrogativas da legislação vigente.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. A Prefeitura de Dourados, através desta SEMAF, tem promovido diversos eventos e ações anuais de fomento à pesca amadora nos lagos dos parques públicos, propiciando condições de lazer à população douradense. Entre essas iniciativas, destacam-se a 1ª e 2ª Festa da Páscoa de Dourados, durante a Semana Santa, nas quais foi autorizada a pesca amadora no lago do Parque Antenor Martins (Parque do Lago). A 1ª Edição do evento ocorreu de 17 a 20 de abril de 2025, enquanto a 2ª Edição foi realizada de 2 a 5 de abril de 2026.

Em ambas as ocasiões (1ª e a 2ª Festa da Páscoa de Dourados), milhares de adultos, jovens, crianças e idosos participaram da atividade, usufruindo do espaço público em um ambiente de lazer e convivência familiar, a qual foi viabilizada através da reposição de peixes adultos no lago, adquiridos através dos Processos Licitatórios nº 005/2025 e nº 100/2025.

O incentivo público à pesca amadora está amplamente previsto e assegurado pela Legislação Municipal:

- Lei nº 3.936, de 26 de outubro de 2015. "Institui a Semana Municipal do Peixe, a ser comemorada na segunda semana do mês de outubro, no Município de Dourados."



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- Lei nº 4.631, de 10 de junho de 2021. "Cria o Dia Municipal da Pesca Esportiva e Amadora no Município de Dourados, e dá outras providências."
- Decreto nº 2.270, de 15 de maio de 2023. "Autoriza pesca no Parque Antenor Martins para pessoas idosas e pessoas com deficiência, objetivando o fortalecimento da convivência social e familiar."
- Lei nº 5.026, de 24 de maio de 2023. "Institui e regulamenta a pesca como prática familiar no Município e dá outras providências."
- Decreto nº 652, de 30 de abril de 2026. "Autoriza a pesca no lago do Parque Antenor Martins em comemoração à celebração do Dia do Trabalhador."

Cumpre também destacar o papel legal da SEMAF na manutenção da população de peixes dos lagos municipais, conforme Art. 8º da Lei Municipal nº 4.631, de 10 de junho de 2021:

Art. 8º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar a reposição dos alevinos nos lagos existentes na sede municipal, com vistas à manutenção do programa para os anos subsequentes.

Nesse sentido visando garantir a disponibilidade de peixes para as próximas ações e eventos municipais que envolvam a pesca amadora, como a Semana Nacional do Pescado 2027 e 3ª Festa da Páscoa 2027, se faz necessário a realização de nova aquisição de peixes adultos, conforme descrição e quantidade especificadas no ITEM 1.3 deste Termo de Referência, para o repovoamento dos lagos municipais, em especial, nos Parques Antenor Martins e Primo Fioravante Vicente.

- 2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (alínea "c", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
 - 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (alínea "d", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
 - 4.1. Critérios de aceitação da proposta.
 - 4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços? Quais?
() SIM
(X) NÃO



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

4.1.2. Será exigido apresentação de amostra do(s) material(ais)/produto(s)?

() SIM

(X) NÃO

4.2. Subcontratação.

Será admitida a subcontratação?

() SIM

(X) NÃO

Não será admitida subcontratação devido a tratar-se de itens comuns e encontrados facilmente no mercado.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia contratual?

() SIM

(X) NÃO

4.3.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4. Garantia da proposta.

4.4.1. Será exigida garantia da proposta?

() SIM

(X) NÃO

4.5. Prazo da contratação.

4.5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1.1. Conforme o Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, contados da data de sua assinatura.

4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e Art. 16, inciso V do decreto municipal nº 2.120 de 28/03/2023).

5.1. Forma de fornecimento.



5.1.1. O fornecimento dos itens será efetuado nas condições a seguir descritas:

5.1.1.1. A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada por evento institucional, conforme demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, sendo exigida a entrega integral do quantitativo solicitado para cada evento, de modo a viabilizar a soltura simultânea nos lagos.

5.1.1.2. A solicitação dos itens será feita somente através de Autorização de Fornecimento (A.F.), especificando as informações necessárias para a correta execução do objeto.

5.1.1.3. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento das A.F. emitida pela CONTRATANTE.

5.1.1.4. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

5.1.1.5. Os itens deverão estar de acordo com as normas e regulamentos técnicos vigentes pertinentes ao objeto. Não serão aceitos peixes que apresentem lesões, deformidades, sinais visíveis de doenças, contaminação parasitária ou qualquer tipo de avaria que comprometa seu propósito e motivo de ser desta licitação.

5.1.1.6. O transporte deverá ser realizado obrigatoriamente em veículos e ou caminhões apropriados para o transporte hídrico de cargas vivas com sistemas contínua em pleno funcionamento, garantindo a manutenção da qualidade da água e a sobrevivência dos peixes até o descarregamento.

5.1.1.7. As A.F. serão encaminhadas à CONTRATADA via e-mail informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.

5.1.1.8. Para todos os efeitos legais, se não houver a confirmação do recebimento, será considerada ciente da A.F. 24h (vinte e quatro horas) após o encaminhamento do e-mail.

5.1.1.9. A CONTRATADA deverá manter contato telefônico (fixo ou móvel) atualizado junto à Secretaria Contratante.

5.1.1.10. A equipe de trabalho da CONTRATADA deverá se apresentar para a entrega do item contratado portando identificação da empresa, por meio de crachás e/ou uniformes.

5.2. Das condições e locais de entrega do objeto contratado.

5.2.1. A Contratada deverá obedecer à seguinte forma de entrega:

- a) Após a solicitação da CONTRATANTE, os itens deverão ser entregues expressamente no local indicado, via Autorização de Fornecimento (A.F.).



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- b) A contratada deverá obrigatoriamente apresentar no momento da entrega as notas fiscais pertinentes aos produtos e a autorização de fornecimento (A.F.) feita pela contratante.
- c) A Guia de Trânsito Animal (GTA) válida, emitida pelo órgão competente, correspondente ao lote exato a ao trajeto até o local de soltura, a ser definido pelo CONTRATANTE.

5.2.2. Dos locais de entrega:

5.2.2.1. As solicitações realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar deverão ser entregues no local devidamente indicado, uma vez que se trata de animais vivos e que a sede da Secretaria não possui condições de armazenamento do produto.

5.2.2.2. As entregas deverão ocorrer dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Dourados, isto é, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 13h30. A CONTRATANTE, excepcionalmente, poderá solicitar a entrega em outro horário, desde que compreendido no intervalo entre as 7h e as 17h.

5.3. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referente a mão de obra, transporte/frete e encargos trabalhistas.

5.4. Todas as despesas e responsabilidades legais (sanitárias e tributárias) relativas à comercialização e à entrega dos peixes vivos, nos locais indicados pela SEMAF, correrão por conta da Contratada.

5.5. Critérios de aceitação dos itens.

- I. Conforme prevê o artigo 140 da Lei 14.133/21, o objeto contratado será recebido provisoriamente, no ato de sua entrega, a cada demanda executada, para posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas no presente Termo.
- II. A Contratada será responsável pela substituição ou reposição de peixes vivos que, porventura, sejam entregues com problemas sanitários visíveis ou que não estejam em conformidade com as especificações do ETP, neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- III. A substituição deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da notificação indicando a necessidade de substituição do item avariado ou não compatível com as especificações desejadas.
- IV. Todas as despesas e responsabilidades legais (sanitárias e tributárias) relativas à comercialização e à entrega dos peixes vivos correrão por conta da Contratada.
- V. Não será formalizado o recebimento do objeto pela CONTRATANTE enquanto o problema não for sanado.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VI. Os peixes vivos ofertados pelo proponente neste Processo Licitatório deverão ser sadios, produzidos em conformidade com a legislação sanitária animal vigente e oriundos de propriedade(s) com Inscrição Estadual de Produtor Rural ativa e com a atividade de piscicultura inclusa.

5.6. Garantia do produto.

- I. Será exigida garantia para todos os itens.
- II. O prazo de garantia dos itens vigorará conforme estabelecido no subitem vii e, caso sejam identificados defeitos, será aplicado o disposto no item 5.5. do presente Termo.
- III. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela qualidade e conformidade do produto entregue, com as condições estabelecidas na legislação.
- IV. Durante o prazo de vigência da garantia a CONTRATADA deve se responsabilizar civilmente pela solidez e segurança no fornecimento do objeto contratado.
- V. Será aplicado, subsidiariamente, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- VI. Pela natureza do produto adquirido, o prazo de garantia contratual será o mesmo da garantia legal.
- VII. Uma vez notificado, a Contratada realizará a substituição dos itens irregulares no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação. O item deverá ser retirado das dependências da Administração pelo Contratado.
- VIII. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/21 bem como no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097/23.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

- I. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- III. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- IV. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- V. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- VI. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa

- I. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- II. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. Gestor do Contrato



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- II. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- III. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- VI. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- VII. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- VIII. A gestão do contrato será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, na pessoa de servidor(a) designado(a) através de publicação de Resolução específica no Diário Oficial, após o estabelecimento de contrato com a empresa fornecedora vencedora.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (alínea "g", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Recebimento.

- 7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme Decreto Municipal nº 2.915 de 07/02/2024.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

7.1.2. A A.F. será anexada pelo fiscal ao Termo Unificado de Recebimento (apêndice B desse termo) e encaminhar para o setor responsável pela liquidação e pagamento.

7.1.2.1. O Termo Unificado de Recebimento deverá conter como anexo:

- a) As Autorizações de Fornecimento (A.F.): Na A.F. deverá constar as quantidades, locais de entrega, número da nota de empenho e demais informações relevantes pertinentes a entrega do objeto;
- b) A nota fiscal dos produtos entregues;

7.1.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (dois) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- I. Se rejeitado total ou parcialmente quando do recebimento provisório, o fiscal deverá certificar-se da ciência do gestor do contrato.
- II. A falta de um dos documentos solicitados poderá implicar no não recebimento do objeto e, conseqüentemente, da nota fiscal.

7.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação.

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias (conforme Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024) para fins de liquidação.

7.2.2. O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por órgão da administração direta e indireta: prefeitura, fundos, fundações, agências, instituto e demais entidades da administração



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

indireta, subdividida nas seguintes categorias de contratos: fornecimento de bens; locações; prestação de serviços e realização de obras, conforme art. 3º caput do Decreto Municipal N° 2.894. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Controle Interno e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, exclusivamente nas seguintes situações (Art. 9º do Decreto Municipal N° 2.894):

- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional;

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante a consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

Lei n.º 14.133, de 2021, restrita somente àquela cujo tributo incidente guarde relação direta com o objeto licitado.

- 7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.3. Prazo de pagamento.

- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

7.4. Forma de pagamento.

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, bem como a retenção de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas dos pagamentos efetuados à contratada, ressalvada a situação disposta no art. 4º, inciso XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012.
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.6. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação.

7.4.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do fornecimento do objeto:

- a) 02 (duas) vias da Autorização de Fornecimento (A.F.) a serem encaminhadas pela CONTRATANTE;
- b) Nota fiscal conforme itens e valor(es) constante(s) nas A.F.s.

- No caso de contratação de serviços, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), o Município (ISS) e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

- No caso de aquisição de materiais/produtos, deverão ser apresentados documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS) e o Estado (ICMS), e Certidão de Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho). Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade.

7.4.8. A falta de algum dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar na retenção do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (alínea "h", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por item.

8.2. Modo de disputa.

8.2.1. Conforme art. 22, do Decreto Municipal n.º 2.129/2023 serão adotados para o envio de lances os modos de disputa aberto, aberto e fechado ou fechado e aberto. Em seu §1º, o referido dispositivo legal ratifica que quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.2.2. Desta forma, será adotado para o envio de lances o modo de disputa Aberto e Fechado.



8.2.3. Os lances deverão ser dispostos, pelos licitantes, com intervalos mínimos de R\$0,50 (cinquenta centavos) entre os lances ofertados.

8.2.4. Prazo mínimo de validade das propostas deverá ser disponibilizado no edital, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 90, § 3º, e exigido sua divulgação no Decreto Municipal nº 2.120/2023, art. 16, inciso XII. Desta forma, não sendo taxativa a validade das propostas pela legislação vigente, optou-se pela validade razoável de 90 dias das propostas, contadas a partir da abertura da proposta.

8.3. Exigências de habilitação.

O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

8.4. Qualificação Técnica.

8.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

I. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;
- b) Descrição dos serviços que foram realizados;
- c) Período de execução dos serviços;
- d) Assinatura do responsável legal.

8.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.4.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Da Qualificação Econômico- Financeira

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.5.1.1. Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.5.1.2. Com fulcro no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, dispensa-se a exigência de balanço patrimonial por tratar-se de aquisição de bem comum no valor de R\$89.466,00. A medida visa assegurar a ampla competitividade entre os produtores rurais e pequenas empresas do setor de piscicultura, visto que o pagamento ocorrerá estritamente após a entrega, fiscalização sanitária (GTA) e aceite do objeto, garantindo a segurança financeira do Município.

8.5.1.3. Demais informações quanto à qualificação econômico-financeira serão definidas em Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (alínea “i”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

9.1. Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio da cotação nº 107/2026 realizada pela Central de Compras.

9.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 89.466,00 (Oitenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea “j”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09.000 - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

Unidade: 09.001 - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar

Funcional: 20.122.127 - Programa de Desenvolvimento e Fortalecimento da Agricultura

Projeto/Atividade: 2.028 – Apoio e Estímulo ao Desenvolvimento Agropecuário Sustentável Urbano e Rural.

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Natureza de Despesa: 33.90.32.99 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Despesa: 88

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

11.1. DO CONTRATO:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

11.1.1. O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste, revisão ou (reequilíbrio econômico-financeiro), conforme abaixo especificados:

11.1.2. Do Reajuste

- I. Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- II. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III. Para aplicação do índice será considerado a data de referência do orçamento estimado e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- VI. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- IX. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- X. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11.1.3. Da Revisão/Reequilíbrio

- I. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- II. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- III. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

12. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Legislação	Descrição
<u>Lei 14.133/2021</u>	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
<u>Lei 4.631 de 10 junho de 2021</u>	"Cria o Dia Municipal da Pesca Esportiva e Amadora no Município de Dourados, e dá outras providências" Art. 8º Fica a critério da Secretaria de Agricultura Familiar a reposição dos alevinos nos lagos existentes na sede municipal, com vistas à manutenção do programa para os anos subsequentes
<u>Lei Complementar nº 331, de 03/07/2017 e alterações</u>	Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, conforme os arts. 146, inciso III, alínea "d", 170 e 179, todos da Constituição de 1988, regulamentados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
<u>Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações</u>	Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
<u>DECRETO Nº 2.915, DE 07. DE FEVEREIRO DE 2024.</u>	Dispõe sobre os procedimentos de recebimento de mercadorias e serviços, com exceção de obras e serviços de engenharia, na aplicação do art. 140 da Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e do art. 24 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.
<u>Decreto Nº 2097, de 23 de março de 2023</u>	Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.
<u>Decreto Nº 2972, de 06 de março de 2024</u>	Altera o inciso IX do art. 20 do Decreto nº 2.097 de 23 de março de 2023 que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional
<u>DECRETO Nº 787, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021</u>	Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município de Dourados
<u>DECRETO Nº 2.120, DE 28 DE MARÇO DE 2023</u>	Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços, obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.
<u>DECRETO Nº 786, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021</u>	Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo
<u>DECRETO Nº 2.129, DE 30 DE MARÇO DE 2023</u>	Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, e indireta quando houver
<u>DECRETO Nº 2.894 DE 19 DE JANEIRO DE 2024</u>	Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, e os prazos para pagamento, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Dourados-MS.

13. DOS DIREITOS DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em observância do Decreto Municipal nº 2.120/2023 Art. 16, inciso XVII:



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) A contratante tem o dever de inspecionar os peixes vivos para garantir que eles estejam de acordo com as especificações técnicas e legais estabelecidas na proposta e no contrato da aquisição;
- c) Após a verificação, a contratante deve aceitar a aquisição e realizar o recebimento definitivo dos animais, formalizando a conclusão do fornecimento;
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- h) Constatada qualquer irregularidade, o Gestor do Contrato notificará a contratada para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, em observância do Decreto Municipal nº 2.120/2023 Art. 16, inciso XVIII:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, fornecendo-os de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;
- b) Cumprir fielmente o objeto do contrato (fornecimento de peixes), utilizando as técnicas e materiais adequados, e de acordo com as normas e especificações do contrato e da proposta;
- c) Respeitar os prazos estabelecidos no contrato;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- e) A Contratada deve assumir todos os custos relacionados à execução do contrato, incluindo materiais, profissionais e despesas com o transporte;
- f) A Contratada será responsável pela substituição ou reposição de peixes vivos que, porventura, sejam entregues com problemas sanitários visíveis ou que não estejam em conformidade com as especificações.
- g) Entregar as certidões de regularidade fiscais solicitadas pela Contratante;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- h) Assumir todos os riscos, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- j) Implementar medidas sustentáveis e sanitárias adequadas durante o processo de fornecimento de peixes vivos, minimizando impactos ambientais e garantindo a qualidade do produto
- k) O fornecedor deverá apresentar DECLARAÇÃO assinada, assegurando que serão fornecidos peixes vivos sadios, produzidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes e oriundos de propriedade(s)/ aquicultura(s) devidamente cadastradas no órgão de Defesa Sanitária Animal do respectivo Estado.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;**
- II. As peculiaridades do caso concreto;**
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;**
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;**
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.**

14.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 14.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 14.2., calculada na forma do contrato, será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

14.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 14.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Dourados, pelo prazo de 3 (três) anos.

14.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 14.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.2.4., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.**

14.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 14.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.2.12. Quaisquer multas, quando aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias na Tesouraria do Município de Dourados ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 14.2.13. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.
- 14.2.14. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas, danos e prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais, nem impedem a rescisão do CONTRATO.
- 14.2.15. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Allan Volobueff Noriler (matrícula funcional nº 114771801-1) e revisado pela servidora Adriana Vieira Vera (Diretora de Departamento - matrícula funcional nº 153971-11), os quais ratificam as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.

Dourados-MS, 19 de outubro de 2026.

BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM
Secretário Municipal de Agricultura Familiar